



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 457/2011.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Livramento, PB, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU** e **DECRETOU**, e **Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Livramento, PB, para o exercício de 2012, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 15.469.410,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dez reais) e fixa a Despesa em R\$ 15.427.010,00 (quinze milhões quatrocentos e vinte e sete mil e dez reais), constituindo uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 42.400,00 ( quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de Receitas, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>11.426.400,00</b>
1.1 - Receita Tributária .....	365.300,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	60.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	56.000,00
1.5 - Receita de Serviços.....	2.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	<b>12.424.900,00</b>
1.9 - Outras Receitas Correntes .....	103.000,00
<b>9 - DEDUÇÃO</b>	
9.7 - Receita Retificadora ( <b>1.584.800,00</b> )	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>4.043.010,00</b>
2.2 - Operação de Crédito.....	313.590,00
2.4 - Transferências de Capital.....	3.729.420,00
<b>T.O.T.A.L.....</b>	<b>15.469.410,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

**DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01.01 - Câmara Municipal .....	583.055,00
02.02 - Gabinete do Prefeito.....	603.400,00
03.03 - Secretaria de Administração e Finanças.....	1.907.435,00
04.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto .....	4.636.600,00
05.05 - Secretaria de Saúde (FMS).....	3.263.700,00
06.06 - Secretaria de Ação Social (FMAS).....	882.000,00
07.07 - Secretaria de Serviços Urbanos .....	2.181.100,00
08.08 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	1.061.600,00
10.10 - Secretaria de Controle Interno.....	350.520,00
<b>T.O.T.A.L.....</b>	<b>15.469.410,00</b>

Prefeitura Municipal de Livramento  
GABINETE DO PREFEITO

*Jarbas Correia Bezerra*  
PREFEITO -Mat. 1227



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

01 - Legislativa.....	583.055,00
04 - Administração.....	2.301.155,00
08 - Assistência Social.....	882.000,00
10 - Saúde.....	3.437.700,00
12 - Educação.....	4.378.100,00
13 - Cultura.....	44.000,00
15 - Urbanismo.....	1.458.600,00
16 - Habitação.....	383.000,00
17 - Saneamento.....	127.500,00
18 - Gestão Ambiental.....	33.000,00
20 - Agricultura.....	948.300,00
23 - Comercio e Serviços.....	158.900,00
25 - Energia.....	54.500,00
26 - Transporte.....	63.800,00
27 - Desporto e Lazer .....	131.500,00
28 - Encargos Especiais.....	441.900,00
99 - Reserva de Contingência.....	42.400,00
T.O.T.A.L.....	<b>15.469.410,00</b>

**Art. 4º** - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 5º** - Durante o exercício de 2012 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

**Art. 6º** - O atendimento as despesas decorrente de sentenças judiciais atenderá as disposições da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, segundo as diretrizes da EC. 62 de 06 de maio de 2011, conforme Decreto 307 de 12 de fevereiro de 2011.

**Art. 7º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite do 10% (dez por cento) do total deste orçamento, nos termos do que dispõe o art. 32 da LDO e, na conformidade do art. 7º e 43º da Lei 4.320.

**Art. 9º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 30 de Dezembro de 2011.

  
**JARBAS CORREIA BEZERRA**  
Prefeito